



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° \_\_\_\_/2014.

Cabedelo/PB, em 11 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que “**Dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, sobre a remuneração dos respectivos membros, e dá outras providências.**”.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei, em atendimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, estabelece o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, fixa o novo subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar no valor de R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais), e dá outras providências.

Assegura, ainda, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, os direitos a Cobertura Previdenciária, Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, Licença maternidade, Licença paternidade e Gratificação Natalina, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

De imediato, verifico a salutar importância desta propositura, tendo em vista a ampla necessidade de valorizar os profissionais que atuam na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos trabalhos desenvolvidos são de extrema importância para a nossa sociedade, trabalhos estes voltados ao bem estar social e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes do nosso município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador Lucas Santino da Silva**  
**MD. Presidente da**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
As 19:00hs Em 11/11/2014  
Assinatura  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/01/2014



Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/01/2014

Bolke

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/01/2014

Bolke

Secretário

PROJETO DE LEI N° 045 /2014.  
(Do Prefeito Municipal)

APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 11/01/2014

Presidente

DISPÕE SOBRE O LOCAL, DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Em atendimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o Poder Executivo Municipal nomeará os candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares de Cabedelo.

**§ 1º.** Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 2º** O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do Orçamento do Município, e constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** O atendimento regular do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, após as 17h até às 7h59min do dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados, feriados, permanecerá em sobreaviso mediante escala de serviço e sob orientação e responsabilidade de dois dos cinco Conselheiros Tutelares de cada um dos Conselhos Tutelares.

**Art. 4º** Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R\$ 1.300,00 ( um mil e trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica assegurado aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, os seguintes direitos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:

- I – Cobertura Previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação Natalina.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de novembro de 2014; 192º da Independência, 125º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PREFEITO**